

**NOTA DE ESCLARECIMENTO 02
CONCORRÊNCIA 060/25**

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NA ÁREA CONTENCIOSA, ADMINISTRATIVA E EM MATÉRIA CONSULTIVA DE NATUREZA TRABALHISTA, SOB DEMANDA, PARA O SESC/SC.

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 –

“4 DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

4.2 – O atestado de capacidade técnica deverá conter a especificação mínima do objeto, informando o período de execução, natureza, bem como o valor total fornecido;”

Diante disso, peço a gentileza de esclarecer: o “valor total fornecido” refere-se ao valor dos honorários cobrados, ao valor da causa ou à quantidade de processos atendidos?”

RESPOSTA PERGUNTA 01 – Quanto ao questionamento, em relação ao “valor total fornecido” disposto na cláusula 4.2, refere-se à mensuração da quantidade de processos atendidos no âmbito do objeto licitado, e não o valor financeiro da causa ou dos honorários.

PERGUNTA 02 –

“4.3 - A licitante deve ser Sociedade de Advogados regularmente inscrita perante a respectiva OAB/SC há no mínimo 5 (cinco) anos, mediante apresentação de certidão expedida em prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

(...)

4.5 - Deve ser firmada declaração pelo representante legal da licitante, indicando a existência de no mínimo 02 (dois) advogados integrantes do escritório que dispõe para a prestação dos serviços ora contratados (podendo um deles ser o Responsável Técnico), com especialização na área trabalhista, a ser comprovada mediante cópia do diploma e/ou certificado comprovando a titulação, e com inscrição na OAB/SC. O vínculo profissional destes advogados com o escritório, que deverá ser comprovado, deve se dar na condição de sócio, advogado associado ou empregado com contrato de trabalho regido pela CLT;”

PERGUNTA 02.a – “A sociedade de advogados tem que ter inscrição na OAB/SC para poder participar desta licitação?”

RESPOSTA PERGUNTA 02.a – Sim, precisa.

PERGUNTA 02.b – “Ou, terá que se inscrever caso seja vencedora do certame porque teria profissionais trabalhando nessa seccional?”

RESPOSTA PERGUNTA 02.b – Não. Por ocasião da participação do certame a sociedade já deve ter inscrição ativa há, pelo menos, cinco anos.

PERGUNTA 02.c – “E, nesse último caso, não poderia ser apenas determinados profissionais a terem os registro em SC?”

RESPOSTA PERGUNTA 02.c – Não. Exige-se a inscrição da sociedade.

PERGUNTA 02.d – “Voltamos em parte para o questionamento no item anterior (4.3) = poderíamos apenas apresentar o profissional responsável técnico com inscrição na OAB/SC (no momento da licitação)? (E não a sociedade em si teria que ter essa inscrição sendo que nossa sede é no RS, e nosso Responsável Técnico tem suplementar em SC.)”

RESPOSTA PERGUNTA 02.d – Não. Conforme esclarecido acima, é requisitada a inscrição da sociedade na OAB/SC. Também é exigido que a sede seja na Região Metropolitana de Florianópolis, conforme justificado no Termo de Referência.

Florianópolis, 29 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO